



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua monte castelo, 166 - Boa Vista
CEP: 50050-310 - Recife - PE

Convênio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** e a **ODONTOREAL LTDA.**, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, n.º 410, nesta Cidade do Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.901.554.34, portador da cédula de identidade n.º 902.150- SSP/PE., residente e domiciliado nesta cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CAVALCANTI CARRERAS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado **ODONTOREAL LTDA.**, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00 361946/0001-83, com sede na rua Governador Carlos de Lima Cavalcanti, n.º 229 - Derby - Recife - PE , representado neste ato pelo seu sócio gerente **ALEXANDRE JOSÉ FERRAZ**, brasileiro, casado, Dentista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.732.114-49, portador da Cédula de Identidade n.º 132.349- SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o competente convênio, regido, no que couber, pelo art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante e cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir.

CONSIDERANDO que a **ODONTOREAL LTDA.** presta serviços de natureza contínua aos servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**;

CONSIDERANDO que a importância dos serviços odontológicos para os servidores desta Casa;

CONSIDERANDO ser imperioso a manutenção e continuidade do tratamento dos servidores que já tem contrato assinado com a **ODONTOREAL LTDA.**;

CONSIDERANDO que a **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** não tem nenhum ônus com o convênio, sendo de exclusiva e espontânea responsabilidade dos servidores em aderirem ao contrato proposto pela **ODONTOREAL LTDA.**;

CONSIDERANDO, por fim, que a **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** fará licitação com ampla concorrência, para que várias empresas do ramo possam habilitar-se a prestação dos serviços objeto desse convênio, para entrar em vigor após o termo deste;

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua monte castelo, 166 - Boa Vista
CEP: 50050-310 - Recife - PE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a consignação em folha de pagamento pela **PRIMEIRA CONVENENTE** em decorrência da prestação de serviços odontológicos, tipo plano Coletivo por Adesão, registrado na ANS sob o nº 455116068, de responsabilidade da **SEGUNDA CONVENENTE** aos servidores da **PRIMEIRA CONVENENTE**,

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se servidores, para efeito deste convênio, os efetivos da ativa, aos detentores de pensão especial, vereadores e ocupantes de cargos comissionados da **PRIMEIRA CONVENENTE**, os quais serão doravante denominados neste convênio simplesmente como **servidor (es)**, e usufruirão dos serviços, objeto deste Convênio, com opção de inclusão do grupo familiar ou dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente ao período do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços concernentes ao plano odontológico, inclusive em caráter de urgência e emergência 24 horas, será efetuada, diretamente entre o **servidor** e a **SEGUNDA CONVENENTE** através de requisição própria e em obediência ao que dispõe o inciso I do art. 1º da Lei 9.656/98 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

3.1 - DA PRIMEIRA CONVENENTE

3.1.1 - dar conhecimento aos seus **servidores** do convênio firmado com a **SEGUNDA CONVENENTE**;

3.1.2 - fornecer a **SEGUNDA CONVENENTE** as informações por ela requeridas sob a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada **servidor** interessado;

3.1.3 - fornecer aos **servidores** os formulários para autorização dos descontos em folha;

3.1.4 - consignar, mensalmente sobre os vencimentos do **servidor**, as parcelas devidas;

3.1.5 - repassar os valores descontados da folha de pagamento dos **servidores** para a **SEGUNDA CONVENENTE**.

3.2 - DA SEGUNDA CONVENENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua monte castelo, 166 - Boa Vista
CEP: 50050-310 - Recife - PE

3.2.1 fornecer a **PRIMEIRA CONVENENTE**, os formulários necessários a propiciar os descontos em folha de pagamento.

3.2.2 - ceder todo o material e pessoal de apoio para o procedimento inerente à concretização do serviço.

3.2.3 – comunicar as novas adesões até o dia 18 de cada mês para propiciar o repasse no mês seguinte.

3.2.4 - ser responsável administrativamente no tocante aos termos do Plano Odontológico firmado com os **servidores**, ficando dessa forma a **PRIMEIRA CONVENENTE** isenta de quaisquer responsabilidades quanto à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir do dia 30 de dezembro de 2013, com termo final no dia 30 de dezembro de 2014.

PARAGRÁFO PRIMEIRO -- É facultada às partes a qualquer tempo rescindir o presente convênio, bastando para isto uma comunicação prévia, por escrito, pela parte interessada à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que faça jus, quaisquer das partes, a pleitear reparação ou indenização, seja de que natureza for.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de denúncia deste Convênio deverá a **PRIMEIRA CONVENENTE** manter averbados os saldos devedores em aberto, respeitados os prazos dos contratos objeto deste instrumento, até a sua total liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração aos termos deste Convênio, só poderá se efetivar mediante prévio termo aditivo firmado pelas partes, diretamente interessadas, o qual integrará, para todos os efeitos, este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente após aprovação do órgão competente da **PRIMEIRA CONVENENTE**, serão consignados valores em folha de pagamento dos **servidores**, e desde que haja margem suficiente, a critério exclusivo da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apenas serão averbadas as consignações para o mês subsequente quando entregues os formulários à **PRIMEIRA CONVENENTE** até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – Os **servidores** que mantiverem contrato com a **SEGUNDA CONVENENTE** autorizarão, em formulário apropriado, com a anuência da **PRIMEIRA CONVENENTE**, em caso de demissão ou exoneração, a descontar das parcelas de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua monte castelo, 166 - Boa Vista
CEP: 50050-310 - Recife - PE

quaisquer direitos e/ou vantagens decorrentes de indenização, saldo de salários, devidos pela Rescisão, o que for bastante para liquidação de todas as parcelas vencidas, inclusive as vincendas.

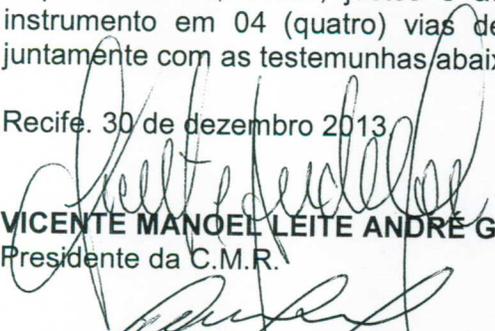
CLÁUSULA NONA - O total dos descontos das consignações, serão postos à disposição da **SEGUNDA CONVENENTE**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir do encerramento do pagamento mensal dos **servidores** da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os **CONVENENTES** elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões suscitadas na execução deste convênio, e que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por acharem, assim, justos e acordados, firmam os **CONVENENTES** o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas/abaixo.

Recife, 30 de dezembro 2013

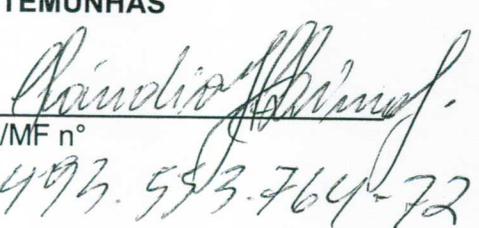

VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da C.M.R.


AUGUSTO JOSÉ CAVALCANTI CARRERAS DE ALBUQUERQUE
1º Secretário da C.M.R.


ALEXANDRE JOSÉ FERRAZ
ODONTOREAL LTDA


Procuradoria Legislativa

TESTEMUNHAS

1- 
CPF/MF nº

493.553.764-72

2- _____

CPF/MF nº